



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Macaúbas

segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 01354 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas publica



Rua Dr. Vital Soares 1º Andar | 268 | Centro | Macaúbas-Ba

pmmacaubas.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1622D1BFD9C69CAA5262667CD827B1E8

Prefeitura Municipal de Macaúbas

SUMÁRIO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15-2020.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16-2020.
- NOTAS TÉCNICAS.
PORTARIA Nº 009/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.
DECRETO Nº 038/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.
- AVISOS DE SUSPENSÃO.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15-2020

Considerando os dizeres transcritos no termo de adjudicação constante nos autos do processo de licitação **PERP 15-2020** (registro de preços para aquisição parcelada de filmes para ultrassonografia, para raio-x e outros produtos de saúde correlatos destinados a atender a demanda dos órgãos da Secretária de Saúde), venho **HOMOLOGAR** os resultados obtidos para que surtam os efeitos legais, conforme transcrições abaixo:

1 – **IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A.**, CNPJ 33.255.787/0001-91, vencedora do Lote **02**, valor total de R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais);

2 - **TEMPLUS CORPORACAO LTDA**, CNPJ 08.624.847/0001-59, vencedora do Lote **03**, valor total de R\$ 47.496,90 (quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

Ademais, registra-se que o Lote 01, foi declarado como FRACASSADO.

Macaúbas, 23 de março de 2020.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JAKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 16-2020

Considerando os dizeres transcritos no termo de adjudicação constante nos autos do processo de licitação **PE 16-2020** (aquisição de equipamentos de informática -computador, impressora e no-break-, destinados às unidades de saúde pública da rede de atenção básica, com recursos da proposta nº 10931.270000/1190-01 firmada com o Ministério da Saúde), venho **HOMOLOGAR** os resultados obtidos para que surtam os efeitos legais, conforme transcrições abaixo:

1 – **SANDRO VILMAR PIRES**, CNPJ 09.253.952/0001-91, vencedora dos Lotes **01**, valor de R\$ 50.432,00 (cinquenta mil, quatrocentos e trinta e dois reais); **03**, valor de R\$ 13.264,00 (treze mil, duzentos e sessenta e quatro reais), totalizando o montante de R\$ 63.696,00 (sessenta e três mil, seiscentos e noventa e seis reais);

2 - **REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA**, CNPJ 65.149.197/0002-51, vencedora do Lote **02**, valor total de R\$ 29.299,40 (vinte e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Macaúbas, 23 de março de 2020.

AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

JAKSON SOUZA SILVA
Secretário de Administração

Página 1 de 1

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



Macaúbas – BA, 17 de março de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020

Assunto: Orientações quanto à prevenção e medidas de controle da disseminação do Coronavírus.

Embora no Município de Macaúbas não exista, até o momento, nenhum registro de caso suspeito do COVID-19, a confirmação e suspeita em outras cidades do Estado da Bahia faz com que seja prudente a adoção de medidas cautelares.

As ações de contingenciamento do avanço da doença requerem alto grau de informação e articulação dos órgãos públicos, serviços de saúde e sociedade.

A sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) defende que pacientes com casos de coronavírus devem permanecer em isolamento domiciliar e não devem procurar assistência médica imediata, exceto nos casos de agravamento do quadro de saúde, como febre, desconforto respiratório e baixa de saturação, tendo em vista que a superlotação dos pronto atendimentos e emergência dos hospitais aumentaria o risco de transmissão e sobrecarregaria os serviços de saúde. A medida de contenção ideal é reduzir a mobilidade da população e evitar aglomerações de pessoas.

À vista disso, a Secretaria Municipal de Saúde já está definindo a Estratégia Municipal de Contenção do Coronavírus, a saber:

- 1) Capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde, dos Agentes de Combate às Endemias e outros profissionais de saúde;
- 2) Realização de treinamento sistemático quanto à higienização das mãos, uso de EPI's, manejo clínico, coleta de material para análise laboratorial e notificação dos casos suspeitos;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



- 3) Suspensão da realização de cirurgias eletivas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 18 de março de 2020;
- 4) Diminuir o fluxo de pessoas nos ambulatórios, a partir da reorganização das agendas de consultas, redirecionamento de pacientes para outros pontos de atenção, priorização das consultas e procedimentos para casos imprescindíveis e compatíveis com o perfil de serviços ofertados pela unidade;
- 5) Suspensão do atendimento odontológico na Rede Pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de março de 2020;
- 6) Suspensão de exames laboratoriais no LAMAC, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 23 de março de 2020 (exceto exames emergenciais e para gestantes);
- 7) Suspensão de exames citopatológicos (preventivos), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 19 de março de 2020;
- 8) Restrição das terapias e atividades em grupo;
- 9) Limitação da quantidade de visitantes para apenas 01 (uma) pessoa por paciente de enfermaria por dia, organizando a visita, de forma a diminuir o quantitativo de pessoas circulando na Unidade, podendo ser em dias alternados;
- 10) Permissão de acompanhantes apenas para pacientes menores de 18 e acima de 60 anos, e gestantes, ou com orientação de necessidade através de relatório médico. Para esses pacientes que possuem acompanhantes, a Unidade deve suspender as visitas diárias;
- 11) Suspensão das visitas de pacientes em observação;
- 12) Suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, da concessão de férias e licenças dos Profissionais da Saúde, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.
- 13) Todas as pessoas que retornarem de viagem das regiões onde haja registro de casos suspeitos e/ou confirmados de Coronavirus deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19. Caso apresente algum sintoma deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



Orientações à População:

- 1) Evitar aglomerações e qualquer ambiente com mais de 50 (cinquenta) pessoas, e manter os ambientes ventilados;
- 2) Higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool-gel 70%;
- 3) Evitar tocar olhos, nariz e boca sem a higienização adequada das mãos. Ao tocar, lavar sempre as mão com água e sabão;
- 4) Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- 5) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar, com o cotovelo flexionado ou utilizando-se de lenço descartável;
- 6) Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos e copos;
- 7) Ficar em casa e evitar contatos com pessoas quando estiver doente;
- 8) Adiar viagens desnecessárias, principalmente para regiões onde já exista casos confirmados ou suspeitos de COVID-19;

É importante salientar que pessoas acima de 60 anos e pessoas portadoras de doença crônica e/ou que estejam com a imunidade comprometida devem ter um cuidado redobrado e, se possível, permanecer em isolamento domiciliar, evitando, inclusive, receber visitas.

O controle da disseminação do Coronavírus depende, em grande parte, da compreensão e colaboração da população no sentido de respeitar e adotar as orientações desta Nota Técnica.


Daiana Reis Silva Costa
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Municipal nº 0063/2018

Daiana Reis Silva Costa
Secretária Municipal de Saúde da SMS Macaúbas – BA

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



Macaúbas – BA, 18 de março de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 02/2020

Assunto: Orientações quanto à prevenção e medidas de controle da disseminação do Coronavírus nos Transportes Coletivos.

Diante da Emergência de Saúde Pública do Novo Coronavírus (COVID-19), e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta as determinações a serem adotadas pelas Empresas de Transporte Coletivos atuantes no município de Macaúbas, a saber:

Às Empresas de Transporte Coletivo:

- 1) Mantenha os ônibus limpos, higienizando com álcool 70% os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador.
- 2) Mantenha o interior do veículo sempre bem ventilado, preferencialmente com ventilação natural (janelas abertas).
- 3) Instrua a tripulação sobre os meios de transmissão do Coronavírus, de forma a evitar a transmissão e o contágio pelo vírus, transformando-os em multiplicadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e aos passageiros.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



4) Disponibilize álcool 70% (gel ou líquido) para os motoristas, cobradores e passageiros, e, se possível, máscaras para as pessoas que apresentarem sintomas semelhantes aos de gripe, visto que o contágio pelo vírus se dá pelo toque de mãos, por meio de objetos contaminados e gotículas.

5) Outras medidas de higienização devem ser realizadas, em especial a do sistema de ar condicionado do veículo, das capas dos bancos e dos banheiros.

6) Se perceber que algum membro da equipe está com os sintomas, afaste-o de suas funções imediatamente e oriente para manter-se em isolamento domiciliar.

7) Durante o trajeto, sempre informar aos passageiros as orientações abaixo:

Aos Passageiros:

1) Quem estiver com sintomas de gripe, especialmente com febre, evite utilizar o transporte coletivo, fazendo-o somente em estrita necessidade e usando máscara.

2) Quando for tossir ou espirrar, cobrir a boca e o nariz com a parte interna do cotovelo/antebraço – quando se usa a mão, há uma maior possibilidade de transmitir o vírus pelo toque ou depositá-lo em alguma superfície do veículo.

3) Evite tocar nos olhos, nariz e boca sem higienizar as mãos.

4) Durante a viagem, se possível, abra a janela do veículo e o mantenha bem ventilado.

5) Se for idoso, doente crônico, imunodeprimidos ou gestante procure evitar a utilização do transportes coletivos, sobretudo se estiverem lotados.

6) Todas as pessoas que retornarem de viagem das regiões onde haja registro de casos suspeitos e/ou confirmados de Coronavirus deverão permanecer em

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



isolamento domiciliar por 07 (sete) dias mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19. Caso apresente algum sintoma deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde.

Orientações Gerais à População:

- 1) Evitar aglomerações e qualquer ambiente com mais de 50 (cinquenta) pessoas, e manter os ambientes ventilados;
- 2) Higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool-gel 70%;
- 3) Evitar tocar olhos, nariz e boca sem a higienização adequada das mãos. Ao tocar, lavar sempre as mão com água e sabão;
- 4) Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- 5) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar, com o cotovelo flexionado ou utilizando-se de lenço descartável;
- 6) Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos e copos;
- 7) Ficar em casa e evitar contatos com pessoas quando estiver doente;
- 8) Adiar viagens desnecessárias, principalmente para regiões onde já exista casos confirmados ou suspeitos de COVID-19;

Pessoas acima de 60 anos e pessoas portadoras de doença crônica e/ou que estejam com a imunidade comprometida devem ter um cuidado redobrado e, se possível, permanecer em isolamento domiciliar, evitando, inclusive, receber visitas.

O controle da disseminação do Coronavírus depende, em grande parte, da compreensão e colaboração da população no sentido de respeitar e adotar as orientações desta Nota Técnica.

Daiana Reis Silva Costa
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Municipal nº 0063/2018

Daiana Reis Silva Costa
Secretária Municipal de Saúde da SMS Macaúbas – BA

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



Macaúbas – BA, 21 de março de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 04/2020

Assunto: Determinações quanto à prevenção e medidas de controle da disseminação do Coronavirus nos Velórios.

Diante do agravamento da Emergência de Saúde Pública pela confirmação da Transmissão Comunitária do Coronavirus em todo o território nacional, e com base nas informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta as orientações a serem adotadas na realização de velórios e sepultamentos no município de Macaúbas, a saber:

- 1) Somente familiares devem comparecer aos velórios e cerimônias funerárias, independente da causa do óbito, mantendo-se a distância de, no mínimo, 1,5m entre as pessoas e evitando contato físico (aperto de mãos e abraços).
- 2) Deve ser reduzido o período dos velórios, recomendando-se que o sepultamento seja realizado no mesmo dia do falecimento, a fim de evitar aglomerações de pessoas.
- 3) As cerimônias fúnebres (exéquias, celebrações “de corpo presente”), devem ser breves, restrita aos familiares, mantendo-se a distância de, no mínimo, 1,5m entre as pessoas e realizadas no cemitério.
- 4) As pessoas do grupo de risco (Idosos, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas e gestantes) não devem comparecer aos velórios e cerimônias fúnebres, a menos que se reserve um horário exclusivo para eles.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



- 5) As empresas funerárias não devem levar para os velórios quaisquer itens que incentivem a aglomeração de pessoas e compartilhamento de utensílios (lanches, garrafas, cadeiras, vasilhames, barracas, bebedouros, etc.)
- 6) Todos os ambientes, utensílios e veículos funerários utilizados devem ser imediatamente lavados com água, sabão e hipoclorito após a cerimônia.
- 7) O ambiente onde é realizado o velório deve ser mantido aberto e arejado.
- 8) As pessoas falecidas em decorrência do COVID-19 devem ser sepultadas **imediatamente** (do local de falecimento ir direto para o cemitério), sem a realização de velório e cerimônias, evitando-se a exposição e manipulação do corpo (manter o caixão lacrado).
- 9) As empresas funerárias devem se abster de realizar procedimentos de somatoconservação (Tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo.

Orientações Gerais à População:

- 1) Evitar aglomerações e qualquer ambiente com mais de 50 (cinquenta) pessoas, e manter os ambientes ventilados;
- 2) Higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool-gel 70%;
- 3) Evitar tocar olhos, nariz e boca sem a higienização adequada das mãos. Ao tocar, lavar sempre as mão com água e sabão;
- 4) Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- 5) Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar, com o cotovelo flexionado ou utilizando-se de lenço descartável;
- 6) Não compartilhar objetos de uso pessoal como talheres, pratos e copos;
- 7) Ficar em casa e evitar contatos com pessoas quando estiver doente;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



8) Adiar viagens desnecessárias, principalmente para regiões onde já exista casos confirmados ou suspeitos de COVID-19;

Pessoas acima de 60 anos e pessoas portadoras de doença crônica e/ou que estejam com a imunidade comprometida devem ter um cuidado redobrado e, se possível, permanecer em isolamento domiciliar, evitando, inclusive, receber visitas.

O controle da disseminação do Coronavírus depende, em grande parte, da compreensão e colaboração da população no sentido de respeitar e adotar as orientações desta Nota Técnica.

Daiana Reis Silva Costa
Secretária Municipal de Saúde
Dec. Municipal nº 0063/2018

Daiana Reis Silva Costa
Secretária Municipal de Saúde da SMS Macaúbas – BA

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



Portaria Municipal nº 009/2020, de 23 de março de 2020.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de a Administração Pública tomar as medidas necessárias para melhor avaliar as reais condições de saúde de seus servidores, através de perícia médica;

Considerando a falta de normatização e regulamentação para homologação de atestados;

Considerando que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

Resolve:

Art. 1º Atestado médico apresentado por servidor público municipal da área de Saúde para fins de afastamento ou com o intuito de abonar falta deverá ser homologado por perícia médica.

Parágrafo Único - A perícia médica de servidor lotado em quaisquer das unidades de saúde do município será realizada pelo Diretor Clínico do Hospital Regional Antenor Alves da Silva ou pelo Diretor Clínico da UPA 24h.

Art. 2º O atestado médico para afastamento do serviço deverá ser entregue, no prazo de até 24h, na Coordenação Administrativa da Unidade de Saúde e que ficará responsável pelo encaminhamento do profissional para perícia médica.

Parágrafo Único – Caso seja necessário permanecer em outro município para tratamento médico, o atestado poderá ser entregue no prazo de até 48h.

Art. 3º O servidor que não comparecer ou se negar a submeter-se à perícia médica não terá o atestado homologado e será lançada falta injustificada.

Art. 4º Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia, extração ou que conste a causa de urgência ou emergência.

Art. 5º Somente serão aceitos atestados psicológicos de até 05 (cinco) dias e acompanhado de relatório detalhado; acima desse período serão aceitos apenas atestados concedidos por especialista da área psiquiátrica.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



Art. 6º Para concessão de licença ou abono de falta, os atestados deverão seguir os seguintes critérios:

- I – Deverá conter o nome completo do servidor;
- II – Deverá conter o número de dias de afastamento;
- III – Não poderá apresentar rasuras;
- IV – Deverá conter a identificação da instituição do local de atendimento e a data;
- V – Número do Código Internacional de Doença (CID);
- VI – Identificação do médico, odontólogo ou psicólogo, mediante carimbo, com nome legível, número de registro no conselho regional de classe e assinatura;
- VII - A data do atestado deverá ser a mesma do início do período de afastamento, não sendo permitido atestado com data retroativa.

Parágrafo Único – Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá esclarecer ao perito médico.

Art. 7º Os atestados médicos entregues fora do prazo e critérios estabelecidos nesta Portaria não serão aceitos e será lançada falta injustificada ao servidor.

Art. 8º O servidor que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 30 (trinta) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar à perícia médica a realização do tratamento indicado pelo médico assistente.

Parágrafo Único – Não será homologado atestado médico que ultrapasse o limite estabelecido no caput deste artigo, sem a devida comprovação do tratamento.

Art. 9º Poderá ser concedido Licença por motivo de doença em pessoa da família, através de requerimento formalizado à Coordenação Administrativa da Unidade de Saúde, devidamente instruído com laudo emitido pelo médico assistente e documentação comprobatória do grau de parentesco.

§ 1º O servidor, tendo previsão da necessidade da licença, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço.

§ 2º Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de três dias, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença, mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º A licença de que trata este artigo será concedida com remuneração integral em até quinze dias, prorrogável por mais quinze.

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Imaculada Conceição, nº1251-Centro, Macaúbas-BA, CEP:46.500-000
CNPJ 13,782,461/0001-05 FONE: (77) 34731104



§ 4º A licença somente poderá ser concedida se comprovada que a assistência direta do servidor é indispensável e não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo.

Art. 10 No cumprimento desta Portaria será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 11 Para efeito deste decreto, considera-se perícia médica, a avaliação técnica presencial de questões relacionadas à saúde do servidor e à sua capacidade laboral, bem como a necessidade da presença do servidor para acompanhamento de pessoa da família.

Art. 12 Os atestados já apresentados, a partir de 10 de março de 2020, deverão submeter às determinações desta Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaúbas, Estado da Bahia, em 23 de março de 2020.

Daiana Reis Silva Costa
Secretária Municipal de Saúde da SMS Macaúbas - BA

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



DECRETO MUNICIPAL Nº 0038/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece restrições complementares ao Decreto Municipal nº 0035 de 18 de março de 2020 como medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **Prefeito do Município de Macaúbas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar restrições, em especial, quanto ao funcionamento do comércio local, para evitar circulações e aglomerações, com vistas a conter possível disseminação do COVID-19,

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de controle da entrada e saída de pessoas no município com concentração de partidas e chegadas de transportes coletivos na rodoviária municipal, a qual será dotada de estrutura pela Secretaria Municipal de Saúde para aferição de sinais do COVID-19;

CONSIDERANDO que embora ainda não haja nenhum caso confirmado em nosso Município a confirmação em outras cidades do Estado, a confirmação de transmissão comunitária, o vertiginoso crescimento dos casos suspeitos, bem como a insuficiente cota de testes disponibilizada pelo Laboratório Central de Saúde Pública da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia faz com que seja necessária a tomada de ações para possibilitar o isolamento domiciliar de parte da população de nosso Município,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

DECRETA:

Art. 1º. Suspensão, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Decreto, do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Macaúbas.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares.

Art. 2º. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

Parágrafo Único - a feira livre ocorrerá no local de costume, onde será mantida a venda de verduras e frutas tão somente, terminantemente proibida a exposição e venda de refeições, lanches, roupas, calçados e outros produtos similares;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



VII - postos de combustível;

VIII - outros que vierem a ser definidos em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde;

IX - serviços funerários e

X - Bancos, Agências de Crédito e Lotéricas.

Art. 3º. Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, se possível;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e

IV - manter espaçamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas e as pessoas, quando dos atendimentos.

Art. 4º. Ficam suspensos, ainda, o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto:

I - de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções;

II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas o serviço de entrega e tele entrega (delivery);

III - casas de eventos, clubes e associações recreativas;

Art. 5º - Todos os funcionários municipais, que atuam com demandas exclusivamente administrativas, deverão desempenhar, suas atividades em regime interno devidamente organizados com as Secretarias hierarquicamente vinculados.

Parágrafo Único - Os funcionários municipais devem atender a chamados presenciais específicos, identificados pela Secretaria a que está vinculado, devendo-se nos encontros manter sempre as distancias mínimas e sistemáticas de higienização preconizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º. Fica proibida, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, a partida e chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual rodoviário,

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



público e privado, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, em qualquer ponto da cidade a não ser na rodoviária municipal, local onde será montada barreira sanitária pela Secretaria Municipal de Saúde para aferir possíveis sinais da COVID-19.

Art. 7º. Incumbirá às Secretarias municipais competentes fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 8º. Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias Municipais de Administração e Saúde.

Art. 9º. Os prazos definidos neste Decreto poderão ser prorrogados.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas, 23 de março de 2020.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


DAIANA REIS SILVA COSTA
Secretária Municipal de Saúde


JAKSON SOUZA SILVA
Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciências e Tecnologia.

Prefeitura Municipal de Macaúbas

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05



AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº. 1-2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS torna pública a SUSPENSÃO da sessão de julgamento designada para o dia 24/03/2020, as 10:00h, do procedimento administrativo de CHAMAMENTO PÚBLICO para aquisição de gêneros alimentícios proveniente da agricultura familiar e/ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações para alimentação escolar dos alunos da rede pública de ensino. Informações (77) 98105-8098 ou licitacao@macaubas.ba.gov.br. Macaúbas, 23 de março de 2020.

JAKSON SOUZA SILVA

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUZA

Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia – Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 1-2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS torna pública a **SUSPENSÃO** da sessão de julgamento designada para o dia 24/03/2020, as 08:30h, no processo de licitação, modalidade Tomada de Preços nº. 1-2020, objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para execução de continuidade de obra da quadra poliesportiva, localizada no povoado de Contendas, Macaúbas/BA, nos termos do CTR nº 0263297-24/2008 / Ministério do Esporte / CAIXA. Informações (77) 98105-8098 ou licitacao@macaubas.ba.gov.br. Macaúbas, 23 de março de 2020.

JAKSON SOUZA SILVA
Secretário Interino de Obras e Infraestrutura

JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUZA
Presidente da CPL

Prefeitura Municipal de Macaúbas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000
Macaúbas – Bahia – Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº. 3-2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS torna pública a **SUSPENSÃO** da sessão de julgamento designada para o dia 25/03/2020, as 08:00h, no processo de licitação, modalidade Concorrência nº. 3-2020, objeto: contratação de empresa do ramo de engenharia/arquitetura para execução de obra de reforma e ampliação no Colégio Municipal de Contendas, localizado no povoado de Contendas, Macaúbas/BA. Informações (77) 98105-8098 ou licitacao@macaubas.ba.gov.br. Macaúbas, 23 de março de 2020.

JAKSON SOUZA SILVA
Secretário Interino de Obras e Infraestrutura

JOSÉ CARLOS RODRIGUES SOUZA
Presidente da CPL